

Relatório

Trata-se de Representação de Natureza Interna da Câmara Municipal Barão de Melgaço face ao não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema Aplic referente ao mês de fevereiro do exercício de 2009, contrariando o artigo 183, da Resolução n. 14/2007, artigo 3º, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 16/2008 e a Decisão Administrativa 05/2009 TCE.

O gestor foi notificado pelo ofício n. 223/2009 (fls. 06/07 TCE) e apresentou defesa (fls. 09/10 TCE), alegou que estão impossibilitados de enviar a carga inicial em razão da Unidade Gestora não possuir Bens Imóveis.

A equipe da 3ª Secex analisou as justificativas apresentadas pelo gestor, observando que não houve apresentação de fatos novos e concluiu pela aplicação da multa (fls. 11/12 TCE).

Nos termos do art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 7103-09 (fls. 14 a 16 TCE), de lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, sugerindo a aplicação de multa ao Sr. Pedro Domingos da Silva.

É o relatório.